



D Ok

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013
SC-095/13
REGIONAL CENTRO SUL
CS-S-LAZ-12-0690

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

PARA: RETECH SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA

**REF.: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO
DE ESPORTES RADICAIS SANTA TEREZA E RECUPERAÇÃO
ESTRUTURAL DO VIADUTO**

ASSUNTO: INÍCIO DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Estamos autorizando V.Sª dar início à execução dos serviços e obras de implantação do Circuito de Esportes Radicais Santa Tereza e recuperação estrutural do viaduto, compreendendo: Circuito de Esportes Radicais - Parte 1: Av. Assis Chateaubriand, entre rua da Bahia e Av. dos Andradas: Implantação de pista de skate street, demolição de parte do galpão existente para implantação de palco, de escadas e arquibancadas, na parte mantida será implantado espaço para oficinas e banheiros masculino, feminino e acessível e recomposição do piso em paralelepípedo; Circuito de Esportes Radicais - Parte 2 : Av. Assis Chateaubriand, entre Av. dos Andradas e rua Aarão Reis: Implantação de mini circuito de bicicleta, pintura do posto policial, substituição do revestimento da escada, da arquibancada e dos palcos do anfiteatro, reforma geral dos banheiros e do depósito e recomposição do piso; Recuperação das estruturas de concreto do Viaduto Santa Tereza, circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro Sul, nesta Capital. O valor contratual autorizado sob regime de empreitada a preços unitários é de R\$ 3.399.509,16 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), a preços de março/2013.

O prazo para conclusão de todos os serviços é de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de emissão desta Ordem de Serviço, com término previsto para 22/10/2014..

Na execução dos serviços, deverão ser atendidas as instruções, projetos e especificações contidas no Edital de Licitação nº SCO 054/13. O Engº Oswaldo da Rocha Filho - CREA 7921-D-MG, indicado por V.Sª para a execução da Obra, deverá, conforme estabelecido no Edital, dedicar no mínimo 08:00 (oito) horas diárias a esta Obra. Indicamos para a supervisão da SUDECAP o Engº Estevam Souza de Vasconcelos Teixeira, CREA 8942/D-MG, telefone 3277-8062.

Atenciosamente,


Cláudio Marcos Neto
DIRETOR DE OBRAS - SUDECAP

José Lauro Nogueira Terror
SUPERINTENDENTE INTERINO DA SUDECAP
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

26/12/13

Eng. Heli Eber...
Chefe de Departamento de Obras de Infraestrutura
SUDECAP

58

108489



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

LIBERAÇÃO PARA EMISSÃO DE
ORDEM DE SERVIÇO - LEOS (OBRA)



SUDECAP
SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO			
EMPREENDIMENTO	PROGRAMA	Nº LEOS	CÓDIGO PLANO DE OBRAS
VIADUTO SANTA TEREZA-RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CIRCUITO DE ESPORTES RADICAIS	PA	060/13	0690-CS-S-LAZ-12
FINALIDADE	TIPO DE SERVIÇO		REGIONAL
ESPORTE E LAZER	CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO		CENTRO SUL

2 - LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
ENDEREÇO / TRECHO			
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, ENTRE AV. DOS ANDRAOAS E RUA AARÃO REIS			
SETOR-QUADRA CTM:		QUADRA:	
PLANTA CP:	001006G - 020024M	LOTE(S):	

3 - DADOS DOS CONTRATOS				
FASE	LICITAÇÃO	CONTRATO	EMPRESA	SUPERVISOR
PROJETO	SM-022/09	SC-141/09	BHZ	LUCIANA MILHOMENS
OBRA	SCO 054/13-CC	SC-095/13	RETECH SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA	ESTEVAZ SOUZA V. TEIXEIRA

4 - DOCUMENTOS DO EMPREENDIMENTO E ANEXOS				
ITEM	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
01 - DESAPROPRIAÇÃO CONCLUÍDA OU ENCAMINHADA			X	
02 - EDITAL (INCLUINDO PLANILHA DA SUDECAP)	X			
03 - CONTRATO ASSINADO/ PUBLICADO (INCLUINDO PLANILHA DA CONTRATADA E CRONOGRAMA)	X			
04 - FINANCIAMENTO/CONVÊNIO FIRMADO	X			
05 - PROJETO UTILIZADO NA LICITAÇÃO	X			
06 - PROJETO EXECUTIVO COMPLETO EM CD - "EMISSÃO FINAL", INCLUSIVE DE DESAPROPRIAÇÃO, SE FOR O CASO	X			
07 - PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO	X			
08 - LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA	X			
09 - PARCELAMENTO REALIZADO			X	
10 - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO E VÁLIDO		X		APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

5 - CONCLUSÃO		
LIBERADO PARA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO DE OBRA		<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO, AGUARDANDO CUMPRIMENTO DO(S) ITEM(NS):
OBSERVAÇÕES (PREENCHER NO CASO DE CONCLUSÃO NEGATIVA)		
TÉCNICO DG/DVCEM		DATA DA EMISSÃO DA LEOS
Rosângela Franco Pessoa <i>RFRSSO</i>		17/12/2013
DVCEM-SD Luciana de Castro V. de Castro Chefe do Departamento de Empreendimentos - SUDECAP	DPPL-SD <i>[Assinatura]</i> Arqt.ª Maria Lúcia Caetano Gerente do Departamento de Planejamento SUDECAP	DG-SD <i>[Assinatura]</i> Arqt.ª Beatriz de Moraes Ribeiro Diretora de Planejamento e Controle SUDECAP

* O RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DA OBRA DEVERÁ CONSULTAR A DE/BD COM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO/DETALHAMENTO DO PROJETO

SIPROT. 108262



PROCESSO Nº 01.113.598-13-90

CONTRATO SC 095/13, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, aqui denominada **SMOBI** e **RETECH SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**, para a execução dos serviços e obras de implantação do Circuito de Esportes Radicais Santa Tereza e recuperação estrutural do Viaduto sob as cláusulas e condições seguintes:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO REGISTRADO

Livro nº: 159 Folha nº: 66
Data: 24-11-13 Protocolo: Ano 965137

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também a Sra. Mônica das Graças Moreira Lino pela Procuradoria Geral do Município e, como **CONTRATADA**, **RETECH SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 04.045.850/0001-67, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários dos serviços e obras de implantação do Circuito de Esportes Radicais Santa Tereza e recuperação estrutural do viaduto, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul, compreendendo: - Circuito de Esportes Radicais - Parte 1: Avenida Assis Chateaubriand, entre Rua da Bahia e Avenida dos Andradas: Implantação de Pista de skate street, demolição de parte do galpão existente para implantação de palco, de escadas e arquibancadas, na parte mantida será implantado espaço para oficinas e banheiros masculino, feminino e acessível e recomposição do piso em paralelepípedo; - Circuito de Esportes Radicais - Parte 2: Avenida Assis Chateaubriand, entre Avenida dos Andradas e Rua Aarão Reis; implantação de mini circuito de bicicleta, pintura do posto policial, substituição do revestimento da escada, da arquibancada e do palco do anfiteatro, reforma geral dos banheiros e do depósito e recomposição do piso; - Recuperação das estruturas de concreto do Viaduto Santa Tereza, adjudicados, à contratada, em decorrência do julgamento da licitação SCO 054/2013 - CC e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor inicial deste contrato é de **RS 3.399.509,16** (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades da sua planilha de orçamento.



J. M.



CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro detalhado entregue pela contratada, conforme o item 12 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SCO 054/2013. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços e obras executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo Supervisor, com a participação da contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês e pagas no mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviços/materiais não aceitos pela supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega de “VISTORIA CAUTELAR”, da ART, da apresentação do documento de segurança (Parte III, item 15 do Termo de Referência) e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os “CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP”, Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS”.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

- **Manual do Usuário**, com toda a documentação exigida no ANEXO IV, do edital SCO 054/2013;
- Apresentação dos projetos “as built” acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.



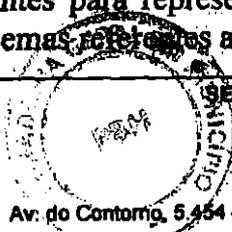
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data de emissão da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras prescritas no Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 054/2013:

- a) **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do **item 7 do Termo de Referência – Anexo III do edital SCO 054/2013** ;
- c) **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do **item 9 do Termo de Referência – Anexo III do edital SCO 054/2013**;
- d) **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação destes;
- e) **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- f) **permitir e facilitar**, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- g) **obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra**, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- h) **participar**, à Fiscalização da SUDECAP, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e/ou dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- i) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- j) **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- k) **manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e obras em execução;**





- l) manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- m) entregar à Fiscalização da SUDECAP a "Vistoria Técnica Cautelar", na data indicada no item 6 do Termo de Referência - ANEXO III do edital SCO 054/2013
- n) entregar à Fiscalização da SUDECAP o "Manual do Usuário", conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência - ANEXO III do edital SCO 054/2013.
- o) manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços;
- p) visitar o local dos serviços e obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- q) manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.1 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 054/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é fixo e irajustável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

onde R é o valor do reajustamento

I_0

P_0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; I_0 são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de outubro de 2013. *março*

O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:

$$R = (0,77 C_6 + 0,05 C_37 + 0,18 C_40).$$

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E MULTAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SMOBI poderá promover a rescisão do contrato se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato;



- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;
- c) inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) subcontratar total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SMOBI;
- e) ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) descumprir o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;
- g) causar o desmensurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas aonde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

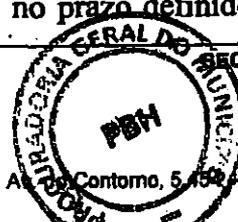
8.1 - Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

8.1.1. - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços e obras, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

8.1.2 - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa da Contratada em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou acatar O.S e/ou A.S., ou os ditames do Edital SCO 54 /2013 - CC e dos anexos;

8.1.3 -Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos





- na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão-de-obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, em datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.

8.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese da contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

8.1.5 - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados,

6/10

Plano de Obras - CS-S-LAZ-12-0690

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

Diretoria Jurídica - DJ-SD

Departamento de Licitações - DPLJ-SD

Av. do Contorno, 5.454 - 9º Andar - Bairro dos Funcionários - 30110-038 Belo Horizonte, MG

dani



fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2002).

8.1.6 - Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo *Fiscal do Contrato*, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

8.1.7 - Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na *Planilha Contratual*.

8.1.8 - Constatada a falta de compatibilização entre serviços, sem justificativa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empreendimento previsto na Ordem de Serviço (O.S.), ou Autorização de Serviço (A.S.), reajustado se for o caso.

8.1.7 - A ocorrência de fato previsto nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do *caput* desta Cláusula não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

8.2 - A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea "q" da Cláusula Sexta deste instrumento, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) no valor atualizado do contrato, por dia de infração constatada;

8.3- Ocorrendo atos indisciplináveis cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

8.4- O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

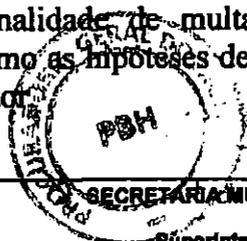
8.5 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

8.6 - Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

7/10

Plano de Obras - CS-S-LAZ-12-0890

dani



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

Diretoria Jurídica - DJ-SD

Departamento de Licitações - DPLI-SD

Av. do Contorno, 5.454 - 9º Andar - Bairro dos Funcionários - 30110-036 Belo Horizonte, MG



8.7- As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto a seguir:

- a) O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- b) A SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- c) Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços.
- d) Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

8.8 - Após a aplicação de 2 (duas) Advertências a Contratada ficará sujeita às multas previstas no Edital de Licitação SCO 054/2013- CC, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.

8.9 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.10 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.11 - Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas acima impostas, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.

8.12 - As sanções serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

8/10

Plano de Obras - CS-S-LAZ-12-0690

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI

Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

Diretoria Jurídica - DJ-SD

Departamento de Licitações - DPLI-SD

Av. do Contorno, 5.454 - 9º Andar - Bairro dos Funcionários - 30110-038 Belo Horizonte, MG

dani



- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SMOBI pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 054/2013 - CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento do escopo ora contratado fica delegado à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso IV, do art. 105, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, será exercida pela SUDECAP, na forma do item 11 do **Termo de Referência – ANEXO III**, do Edital SCO 054/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas nas planilhas de orçamento, a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da Tabela elaborada pela SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo fator "k", fixado nesta contratação em: 1,2927.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIANÇA E DOTAÇÃO

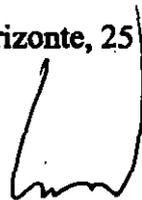
Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de **R\$ 169.975,45** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) conforme Guia de Depósito n.º emitida pela Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da citadas Secretária, conforme rubricas n.º 2700.0005.15.541.062.1.230.449051 e 2700.0005.27.812.238.1.213.449051 fonte 04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em seis vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2013.



José Lauro Nogueira Terror

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Mônica das Graças Moreira Lino

Assessora Jurídica


Retech Serviços Especiais de Engenharia Ltda.

CPF: 074493726-49



ANEXO II B
Cronograma Físico-Financeiro

Circuito Santa Tereza Esportes Radicais Etapas 1 e 2 Recuperação Viaduto

Item	Descrição	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	VALOR (R\$)
01	INSTALAÇÃO DE OBRA	20%	40%	30%	10%							440.456,98
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	30%	30%	30%	10%							201.661,32
03	TRABALHO EM TERRA			30%	70%							40.614,27
04	FUNDAÇÕES			30%	70%							18.001,71
05	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES			30%	70%							326,09
06	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METÁLICA			20%	50%	30%						168.673,86
07	ALVENARIAS E DIVISÕES				100%							24.079,85
09	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS				100%							58.314,41
10	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA, INCÊNDIO E GÁS					50%	50%					46.709,23
11	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFONICA			30%	40%	30%						127.466,10
12	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)						100%					8.647,93
13	SERRALHERIA					40%	30%	30%				117.470,44
14	REVESTIMENTOS					25%	25%	25%	25%			260.934,84
15	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS					25%	25%	25%	25%			272.071,38
16	VIDROS, ESPELHOS E ACESSORIOS						100%					790,41
17	PINTURA						100%					19.940,13
18	SERVIÇOS DIVERSOS						60%	40%				9.984,82
19	DRENAGEM					30%	40%	30%				48.428,46
20	PAVIMENTAÇÃO						20%	30%	30%	20%		166.634,22
21	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES							30%	30%	40%		74.036,39
23	SINALIZAÇÃO						20%	30%	50%			44.486,03
32	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA LAJE DE PISO					20%	20%	20%	20%	20%		376.195,92
34	SELAGEM DE FISSURAS						30%	30%	40%			66.798,22
35	EQUIPAMENTOS	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	18.284,82
36	RECUPERAÇÃO DO REBOCO EM PÓ DE PEDRA	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	662.937,12
37	ADMINISTRAÇÃO	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	169.774,01

Percentual Global Simples	8,84%	9,43%	9,59%	11,45%	13,91%	14,71%	13,12%	11,96%	6,53%	2,47%	
---------------------------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	-------	-------	--

Valor Simples	R\$ 232.456,39	R\$ 320.647,78	R\$ 325.899,48	R\$ 389.277,90	R\$ 472.816,26	R\$ 499.926,97	R\$ 445.939,79	R\$ 408.653,03	R\$ 222.079,78	R\$ 83.899,60	R\$ 3.399.496,98
---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	---------------	------------------

Percentual Global Acumulado	8,84%	16,27%	25,85%	37,30%	51,21%	65,92%	79,04%	91,00%	97,53%	100,00%	
-----------------------------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---------	--

Valor Acumulado	R\$ 232.456,39	R\$ 553.004,17	R\$ 878.903,65	R\$ 1.268.181,55	R\$ 1.740.997,81	R\$ 2.240.924,78	R\$ 2.686.864,58	R\$ 3.093.517,60	R\$ 3.315.597,39	R\$ 3.399.496,98	R\$ 3.399.496,98
-----------------	----------------	----------------	----------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------------

Marcus Flávio Pereira
Engenheiro Civil
CREA-MG: 82.703/D
Responsável Técnico

Marcos de Souza Gomes
Engenheiro Orcamentista
CREA-MG: 84.407/D

618
2